

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5546/19
Fls. 01
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 2239/2019

Ementa: Informações sobre o cumprimento dos Artigos 232 e 233 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de Valinhos – Lei 2018/1986.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

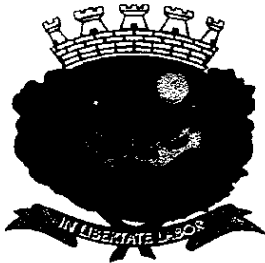
A Lei 2018 de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, traz em seu Art. 232, inciso II:

Art. 232 - O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário, ativo ou inativo, na forma do que dispuser este Capítulo.

II - assistência médica, odontológica, farmacêutica e hospitalar; (grifo nosso)

Como também no Art. 233:

Art. 233 Os serviços assistenciais médico-hospitalares, que vêm sendo prestado ao funcionário, através de Convênio em entidade congênere, **passam a se constituir em direito adquirido, ficando assegurada a sua permanente prestação. (grifo nosso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5546/19
Fls. 02

Sendo assim, o vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais (VALIPREV), os seguintes pedidos de informações:

1. A Autarquia tem cumprido os dispostos no artigo 232, inciso II e artigo 233?
2. O VALIPREV tem oferecido serviços assistenciais médico-hospitalares aos funcionários públicos conforme o Art. 233 da Lei 2.018/1986, que trata de direito adquirido?
3. Se sim, com base em qual documento sustenta-se a afirmação?
4. Se não, justificar.

Justificativa:

Este vereador, buscando maiores esclarecimentos sobre o assunto, com a finalidade de responder aos questionamentos dos servidores públicos municipais, faz a presente propositura.

Valinhos, 04 de outubro de 2019.


Franklin Duarte de Lima
Vereador